



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 5197/2023/MPF/PRDF/AHCL

Ofício de esclarecimento público

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimos Procuradores da República com atuação pretérita ou presente no acordo de leniência do MPF com a J&F

Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República

Excelentíssimo representante da Transparência Internacional no Brasil

Ilustríssimos demais leitores deste ofício

Assunto: **Histórico do acordo de leniência do MPF com a J&F, para fins de ciência.**

Classificação do documento: PÚBLICO

Excelentíssimos senhores e senhoras,

O presente ofício tem o escopo de oferecer esclarecimento público a respeito de informações relativas ao histórico do acordo de leniência do MPF com a holding J&F, em especial no que se refere à multa prevista nesse acordo.

Considerando que o membro do MPF ora signatário não tem mais atribuição sobre o mencionado acordo de leniência e que, por isso, não tem acesso aos documentos constantes no procedimento administrativo de acompanhamento do acordo, tudo o quanto aqui for relato sê-lo-á a partir de informações públicas disponíveis na página oficial do Ministério Público Federal, a partir dos *releases* de imprensa produzidos ao tempo de cada

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

ato, quando foram publicadas as íntegras de cada documento aqui referido.

Em 5 de junho de 2017, foi celebrado acordo de leniência, devidamente homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) em 24 de agosto de 2017, entre o Ministério Público Federal (MPF) e a empresa J&F Investimentos S.A., posteriormente aditado em 11 de julho de 2017, em 15 de maio de 2018, em 20 de setembro de 2018 e em 3 de maio de 2020 (aditamentos devidamente homologados pelo órgão superior), no qual foi pactuado o pagamento de R\$ 10,3 bilhões (dez bilhões e trezentos milhões de reais), em valor histórico, dos quais R\$ 8 bilhões são destinados a entidades individualmente lesadas e R\$ 2,3 bilhões destinados à execução de projetos sociais, conforme cláusula 16 do citado acordo de leniência, o que deveria ocorrer durante a execução da citada avença, cujo prazo total é de 25 (vinte e cinco) anos.^[1]

Quando da homologação, foi publicado *release* de imprensa, explicando os termos do acordo, cujo teor foi o seguinte:^[2]

Conheça o acordo de leniência da J&F homologado pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Documento firmado por procuradores e irmãos Batista prevê pagamento de R\$ 10,3 bilhões de multa e ressarcimento

O acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal (MPF/DF) e o grupo J&F foi homologado nesta quinta-feira (24) pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Com a homologação, começam a contar os prazos estabelecidos no acordo para o cumprimento de obrigações assumidas pelas empresas de irmãos Joesley e Wesley Batista.

Uma novidade na versão homologada pela 5ª CCR foi a possibilidade de instituições que realizam apurações administrativas e internas que tenham como alvo empresas do grupo, aderirem ao acordo. A ampliação foi possível graças a um aditamento firmado no dia 11 de julho, que estendeu a adesão a entidades como PREVIC, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Receita Federal e Petrobras, Caixa Econômica Federal e fundos de pensão.



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA -
 DISTRITO FEDERAL

SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul
 CEP 70200640 - Brasília-DF
 Telefone: (61)33135115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Um outro documento adicional à leniência assinada em junho foi encaminhado a 5ªCCR em 2 de agosto. Trata-se de um **despacho em que a Força Tarefa Greenfield esclarece pontos do acordo, como os critérios e cálculos considerados na definição do valor a ser pago pela holding além de esmiuçar as exigências para que as empresas adotem novas práticas de governança.** (grifo nosso)

Como bem informou o *release* transcrito, a pedido da 5ªCCR, o coordenador da Força-Tarefa Greenfield elaborou despacho^[3] explicando o histórico do acordo de leniência e seus principais pontos, abordando o fato de a multa prevista no acordo ser uma multa híbrida, que contém partes de multa punitiva, ressarcimento de danos materiais, reparação de danos morais e reparação de danos sociais, sendo ainda considerada um mínimo de reparação, não se negando a possibilidade de as vítimas pleitearem valores superiores por instrumentos próprios. Transcrevemos aqui trechos relevantes do mencionado despacho:

Desde logo, esclareça-se que o intuito dos membros ministeriais que negociaram o acordo de leniência foi garantir com que a multa prevista nesse acordo fosse arcada exclusivamente pela controladora das empresas do grupo econômico, ou seja, pela holding J&F Investimentos S.A.. Dessa forma, ficam protegidos os acionistas minoritários, como, por exemplo, a Caixa Econômica Federal e o BNDESPar. A colaboradora, por outro lado, não se negou a acolher tal demanda do Ministério Público Federal, mas demandou que a forma de pagamento da multa fosse compatível com sua capacidade de pagamento a partir dos dividendos que serão obtidos com suas empresas ao longo do prazo de eficácia do acordo.

Ressalte-se que a aceitação pela colaboradora da oneração exclusiva da controladora é um grande diferencial deste acordo de leniência, tendo por consequência um impacto muito mais pesado a ser suportado pelos controladores. Com isso, na prática, Joesley Batista, Wesley Batista e seu genitor suportarão pessoalmente por toda a multa definida no acordo de leniência, não deixando às empresas abertas (que contam com capital próprio de outros investidores institucionais ou não) o ônus de suportar pela sanção negociada.



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA -
 DISTRITO FEDERAL

SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul
 CEP 70200640 - Brasília-DF
 Telefone: (61)33135115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Deve-se aqui esclarecer também que, de acordo com a cláusula 16 do acordo de leniência, a multa ali prevista é, em verdade, **uma multa híbrida, devendo ser entendida como um misto de “multa e valor mínimo de ressarcimento”**. Ou seja, o valor negociado deve ser considerado, em parte, uma **sanção civil contra os ilícitos e também um patamar mínimo de ressarcimento que a colaboradora deve garantir**, respeitando-se, com isso, a norma do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, segundo a qual o “acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado”. Dessa forma, as entidades eventualmente lesadas poderão livremente demandar valores superiores de reparação de danos contra as empresas controladas pela colaboradora. Eventualmente, caso essas demandas venham efetivamente a ocorrer, parte do que for pago pela colaboradora às entidades demandantes lesadas poderá ser abatido do valor devido por conta do acordo de leniência, de acordo com as regras dispostas na já mencionada cláusula 16.

(...)

A primeira proposta de multa feita pelo Ministério Público Federal foi comunicada à empresa no dia 18 de março de 2017. O valor da proposta foi de R\$ 11.169.000.000,00, a serem pagos em 10 anos, com reajuste pelo IPCA (mesmo índice previsto no acordo de colaboração premiada). Nesse mesmo dia, a colaboradora havia proposto, como multa, o valor de R\$ 700.000.000,00, subindo para R\$ 1.000.000.000,00 e logo, para R\$ 1.400.000.000,00 no dia seguinte. Considerando o impasse e que a proposta do MPF era válida somente até a meia-noite do dia 19 para o dia 20 de março, as negociações foram provisoriamente suspensas, sendo retomadas somente na semana seguinte.

Na sequência da retomada do acordo de leniência, considerando que já não valia mais a proposta anterior (de R\$ 11,169 bilhões), o MPF fez proposta com valor ainda superior: R\$ 11,3 bilhões. A empresa, por outro lado, propôs multa de R\$ 4.000.000.000. Não houve consenso.

No dia 25 de maio de 2017, a empresa aumentou sua proposta para R\$ 8.000.000.000,00, a serem corrigidos pela TR e pagos em 30 anos. O MPF novamente recusou a proposta. Três dias após, o MPF ofertou a multa de R\$ 10,997 bilhões, a ser paga em 13 anos, com correção pela SELIC. A colaboradora rejeitou a proposta.

Registre-se que, diferente da proposta realizada no dia 18 de maio, que

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

previa uma multa de R\$ 11,169 bilhões e correção pelo IPCA, a proposta do dia 25 de maio inseriu a correção pela SELIC motivada por estratégia negocial. Explicamos. Conforme já mencionamos anteriormente, igualmente ao que estava previsto no acordo de colaboração premiada, a primeira proposta do MPF na discussão do acordo de leniência previa a atualização pelo IPCA dentro da ideia de que a multa a ser paga deve manter seu valor monetário, mas não necessariamente gerar lucro (rentabilidade) ao Poder Público. Ocorre que, nas propostas sucessivas que foram apresentadas pela empresa, esta pleiteava o reajuste pela TR, que vem a ser índice de menor valor em comparação com o IPCA. Dessa forma, a fim de garantir o IPCA como consenso, entenderam os membros negociadores do MPF defender, na proposta do dia 28 de maio, o índice da SELIC. Tal estratégia reforçou, efetivamente, a garantia do IPCA (um “ponto médio” entre a TR e a SELIC) como índice final no acerto do acordo de leniência.

Considerando que a proposta do MPF do dia 28 de maio foi recusada pela empresa, novas reuniões foram realizadas até que, no dia 31 de maio, foram fechadas as condições gerais da multa prevista no acordo, o qual somente foi formalmente assinado no dia 5 de junho de 2017. O valor total acordado, conforme é público, foi de R\$ 10.300.000.000,00, a serem pagos em 25 anos e com correção pelo IPCA (ou seja, dentro da faixa máxima descrita na tabela 3 deste despacho). A multa será arcada exclusivamente pela controladora das empresas do grupo econômico, ou seja, pela holding J&F Investimentos S.A.. Com efeito, o valor firmado representa 5,62% do faturamento registrado pelas empresas da holding no ano de 2016, excluídos os impostos. Representa, outrossim, 62,77% por cento do EBITDA do grupo econômico em 2015.

Para garantir o fechamento do acordo pelo valor almejado como meta pelo MPF, foi necessário avaliar a capacidade de pagamento da holding (considerando que será esta, e não as empresas, quem arcará com o ônus do pagamento) e assim aumentar o prazo de pagamento, a fim de que, mesmo em cenários conservadores de queda de faturamento ou aumento de custo financeiro, fosse factível o pagamento da multa exclusivamente pela holding controladora. Nesse cálculo, já se avaliou que a colaboradora teria que se desfazer de parte de seus ativos para diminuir o endividamento de suas empresas (especialmente de curto prazo). Portanto, o cálculo da capacidade de pagamento tomou por base os prováveis dividendos em cenários conservadores que serão obtidos, principalmente, a partir da JBS S.A..

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Dessa forma, avaliou-se que o prazo de 25 anos seria adequado para garantir tal pagamento. Outro ponto que foi importante para convencer a colaboradora a aceitar o valor de R\$ 10,3 bilhões foi a previsão, no acordo, de regras de abatimento do valor para evitar punições em duplicidade. Dessa forma, foi estabelecido nos parágrafos 3º a 7º da cláusula 16 o seguinte:

(...)

Quanto à destinação da multa, orientamo-nos pelo art. 24 da Lei Anticorrupção, segundo o qual a “multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas”. Dessa forma, tomando em consideração os fatos narrados nos anexos da colaboração/leniência, chegamos à divisão seguinte, prevista na cláusula 16 do acordo:

(...)

Conforme observado, do total de 10,3 bilhões de reais estabelecidos no acordo, 3,5 bilhões de reais serão aproveitados no equacionamento dos déficit acumulados de PETROS e FUNCEF, em benefício de centenas de milhares de participantes, aposentados e pensionistas desses dois Fundos de Pensão. Trata-se de um retorno coletivo/social bastante palpável do acordo.

Conforme está expresso no caput da cláusula 16 do acordo e já mencionamos neste despacho, os valores aqui previstos devem ser entendidos como “multa e ressarcimento mínimo”, ou seja, um patamar mínimo de multa e ressarcimento que deve ser pago pela colaboradora. Dessa forma, nada impede que a colaboradora venha a ser demandada, pelos mesmos fatos abarcados pelos anexos do acordo, a fim de reparar valores maiores ao que estão dispostos no acordo (em respeito, inclusive, ao art. 16, § 3º, da Lei Anticorrupção). Porém, segundo entende este órgão ministerial, os valores são, para os fatos constantes nos anexos, suficientes para a punição e ressarcimento das entidades lesadas. Outrossim, ainda que essas ou outras entidades venham a demandar (legitimamente, pois permanece tal faculdade de agir) ressarcimentos superiores em face das empresas da colaboradora, tais demandas legítimas não terão por consequência a imposição de sanções como a proibição de contratação do Poder Público, a limitação de financiamentos ou a colocação da empresa em lista negativas, pois tais sanções são incompatíveis com a posição das empresas como colaboradoras do MPF.

	<p align="center">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p align="center">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

A faculdade das entidades lesadas demandarem ressarcimentos superiores em face da colaboradora, além de decorrer do que dispõe o caput da cláusula 16, também está expressamente reconhecida no § 11 da mesma cláusula, segundo o qual o “disposto no presente Acordo, especialmente na presente cláusula, não impede eventuais entidades lesadas de pleitearem, em juízo ou arbitragem, outros ressarcimentos que considerem devidos, devendo-se respeitar, em todo caso, a regra de abatimento prevista nos parágrafos 3º e 5º desta cláusula”. Essa reserva que fizemos quanto à possibilidade de reparações superiores a 10,3 bilhões de reais, além de ser condizente com o que determina a legislação, também é bastante lógica, já que existem fatos conexos aos narrados nos anexos que estão ainda sob investigação, o que pode permitir com que entidades venham a defender a necessidade de complementações na reparação, sendo hoje muito cedo para afirmar, com certeza matemática, o valor exato dos prejuízos causados pelos fatos narrados nos anexos.

O pagamento a ser realizado em favor das entidades mencionadas no incisos I a VI da cláusula 16 deve ser realizado diretamente em contas dessas próprias entidades. Privilegiou-se essa solução (em vez de pagamento em conta indicada pelo MPF ou pela Justiça Federal) a fim de evitar burocracias desnecessárias e enfatizar que o benefício deve ser das entidades beneficiadas. Por outro lado, o histórico e os comprovantes dos pagamentos devem ser consolidados pela colaboradora em relatórios trimestrais sobre a execução do acordo de leniência, conforme estabelece a cláusula 15, XIX.

Uma das novidades trazidas pelo acordo de leniência em tela foi a previsão da execução (diretamente ou por meio de parcerias), pela colaboradora, de projetos sociais, que deverão ser executados durante os próximos 25 anos até alcançar o total, em despesas, de R\$ 2.300.000.000,00 (reajustado pelo IPCA). Tal obrigação decorre do dever da colaboradora de reparar danos sociais, gerados à coletividade das pessoas residentes no Brasil. A ideia central aqui é a de que tal obrigação é propriamente uma “obrigação de fazer”, não uma “obrigação de dar”, ou seja, mais do que pagar por projetos sociais, a colaboradora deve ajudar a conceber (ou escolher) e executar tais projetos, utilizando, eventualmente, de parceiras na sociedade civil para o alcance do máximo benefício à coletividade. Por meio de tais projetos, a colaboradora deverá gerar embriões de desenvolvimento social e humano em diversas

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

áreas, realizando, preferencialmente, atividades que tenham não somente alto impacto social, mas também alto grau de reprodutibilidade, ou seja, que possam ser reproduzidos, no futuro, por outras entidades governamentais ou não-governamentais, maximizando, dessa forma, o legado dos projetos.

O s **projetos sociais deverão ser acompanhados por auditoria independente**, na forma do que dispõe o § 12 da cláusula 16, segundo o qual a “*execução dos projetos sociais mencionados no inciso VII desta cláusula será objeto de auditoria independente específica, que terá por objeto tanto a correta execução dos recursos quanto a avaliação dos impactos sociais dos projetos, consolidando os resultados da auditoria por meio de relatórios anuais que serão entregues, para fins de controle, ao Ministério Público Federal, que dará, por sua vez, ampla publicidade a tais relatórios*”. De acordo com o § 13 da mesma cláusula, a própria sociedade civil poderá acompanhar e fiscalizar a concepção e execução dos projetos, já que a “*COLABORADORA deverá realizar a devida publicidade ativa dos projetos sociais mencionados no inciso VII desta cláusula, vinculando, em tal publicidade, a existência do presente Acordo com o Ministério Público Federal*”.

Ainda que o texto do acordo de leniência não seja explícito, acordou-se com a colaboradora que **a concepção, escolha e/ou execução dos projetos sociais serão decididos por um comitê independente formado por expertos especializados em projetos sociais. Dessa forma, deixamos claro que não competirá ao MPF escolher os projetos individualizados. Simplesmente compete ao MPF escolher as temáticas em que estão autorizados os projetos sociais e, ao fim, fiscalizar sua execução.** (grifo nosso)

Conforme restou evidente do despacho explicativo de agosto de 2017, caberia à própria empresa executar os projetos sociais; trata-se de uma obrigação de fazer. Outrossim, ficou ali bastante claro que não competiria ao MPF decidir sobre projetos e destinatários, mas simplesmente fiscalizar sua execução e atuar para que esta seja transparente e adequada. Essa parte do acordo de leniência que trata de projetos sociais tinha como finalidade a realização da reparação do *dano social*, ou seja, do dano difuso e geral sofrido pela sociedade como um todo em razão dos crimes praticados e confessados pela colaboradora.

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Como reparação de dano social, haveria duas alternativas iniciais: depositar o valor no Fundo de Direitos Difusos (FDD), previsto pela Lei nº 7.347/85, ou a própria empresa promover essa reparação por meio de projetos sociais, em parcerias com a própria sociedade civil titular da reparação. Considerando que o FDD estava totalmente contingenciado pelo Governo Federal, e que assim eventuais depósitos no FDD não repercutiriam em reparação real, entendeu-se, naquele momento, que o melhor caminho seria a própria J&F (diretamente ou com parcerias) realizar os projetos, que seriam fiscalizados pelo MPF e também por auditorias independentes.

Os temas nos quais a J&F estava autorizada a realizar projetos sociais contava do Apêndice 2 do acordo de leniência; são eles os seguintes:

Temas autorizados para projetos sociais	
1	Educação em direitos humanos, cidadania e prevenção à corrupção
2	Apoio a atividades de controle social e transparência das contas públicas
3	Ensino e reforço individualizado em língua portuguesa, línguas estrangeiras, matemática, computação e tecnologia
4	Formação de empreendedores em comunidades carentes
5	Apoio a palestras, workshops e cursos profissionalizantes gratuitos para pessoas de baixa renda
6	Apoio a palestras, workshops e cursos profissionalizantes gratuitos para membros de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais
7	Bolsas de estudo e pesquisa para alunos pobres de alto desempenho
8	Bolsas de estudo e pesquisa para alunos que sejam membros de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

9	Apoio à produção cultural e artística de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais
10	Pesquisa e conservação do patrimônio cultural, histórico e arqueológico brasileiro
11	Educação à distância voltada a crianças e adolescentes de baixa renda
12	Apoio de infraestrutura e gestão a escolas de ensino fundamental e médio em áreas rurais, garantindo também o apoio de ferramentas tecnológicas e a interação dos alunos com o meio ambiente e o campo
13	Apoio de infraestrutura e gestão a creches voltadas à população de baixa renda
14	Reforma e ampliação de escolas públicas
15	Criação e ampliação de laboratórios de ciências e tecnologia em escolas da rede pública de ensino
16	Construção e manutenção de bibliotecas públicas em áreas carentes
17	Apoio a cursos preparatórios para vestibulares e o ENEM, dirigidos a pessoas de baixa renda
18	Fomento à difusão de olimpíadas municipais, regionais, estaduais e nacionais de matemática, língua portuguesa, tecnologia e ciências em todas as séries dos ensinos fundamental e médio, com foco em estudantes da rede pública de ensino
19	Programas de reinserção no ensino de alunos vitimados pela evasão escolar
20	Criação e manutenção de programas de incentivo, bolsas, capacitação e premiação de professores da rede pública de ensino com alto desempenho
21	Apoio a programas de incentivo à leitura com foco em estudantes da rede pública de ensino
22	Fomento de programas de alfabetização na primeira infância, com foco em famílias de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

baixa renda	
23	Apoio a atividades culturais, artísticas, musicais e esportivas em comunidades carentes
24	Fomento à constituição e ampliação de redes de apoio psicológico, coaching e orientação profissional para adolescentes e jovens de baixa renda
25	Valorização de conhecimentos tradicionais
26	Recuperação de matas ciliares e formação de corredores ecológicos
27	Recuperação de rios e nascentes
28	Pesquisas para a cura do câncer
29	Combate a doenças tropicais
30	Tratamento de água e dejetos em comunidades carentes
31	Apoio de infraestrutura e gestão em unidades de saúde voltadas à população de baixa renda
32	Apoio de infraestrutura e gestão em unidades de saúde voltadas a comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais
33	Pesquisas com células-tronco para a reabilitação física de pessoas portadoras de incapacidade
34	Apoio a centros de apoio religioso, espiritual e/ou psicológico em unidades prisionais
35	Apoio à inserção ou reinserção de presos e ex-presos no mercado laboral
36	Apoio a programas de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes carentes, bem como projetos similares de criação de vínculos afetivos com idosos desprovidos de suporte familiar
37	Construção de unidades hospitalares e de saúde voltadas à população de baixa renda
	Apoio de gestão a unidades hospitalares e de saúde voltadas à população de baixa

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

38	renda
39	Apoio a pesquisas sobre terapias de saúde de baixo custo
40	Apoio a pesquisas sobre a integração do meio ambiente com unidades de ensino e saúde
41	Apoio a campanhas educativas contra a compra de votos e todas as formas de corrupção eleitoral
42	Apoio, formação e desenvolvimento de empreendedores sociais
43	Apoio à criação, expansão e manutenção de bancos de sementes crioulas
44	Pesquisa sobre fontes proteicas alternativas de baixo custo para a alimentação de populações abaixo da linha da pobreza
45	Construção de abrigos e formação de rede de apoio para moradores de rua e pessoas sem teto
46	Apoio a atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas para pessoas em tratamento contra a dependência química
47	Captação de energia solar para o provimento de energia elétrica em comunidades isoladas
48	Inclusão digital e formação de redes de dados wi-fi em comunidades carentes
49	Outros projetos sociais em temas autorizados pelo Ministério Público Federal

À época do acordo, a colaboradora estava com sua reputação (confiança do mercado e da sociedade) bastante abalada, o que poderia gerar questionamentos sociais sobre se tais projetos seriam realmente bem realizados. Em razão disso, a colaboradora e o MPF buscaram o auxílio da Transparência Internacional para que esta auxiliasse na construção de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

padrões de prudência, controle e conformidade para a boa execução dos projetos sociais que viessem a ser realizados pela colaboradora; ou seja, para a elaboração de *guidelines* que dessem segurança na concepção, execução, monitoramento e fiscalização de tais projetos.

Ainda em 2017, em dezembro, MPF, J&F e Transparência Internacional assinaram um memorando de entendimentos, “*para a construção de um sistema transparente de governança do investimento social e os fins que especifica*”.^[4] Colacionamos aqui alguns “considerandos” relevantes que constaram do memorando de entendimentos:

Considerando a conveniência e a oportunidade de **estabelecer um sistema de governança bem estruturado, uma estratégia de investimento de longo prazo, uma curadoria do impacto social dos projetos investidos, um sistema eficaz de auditoria e controle, e a implementação das melhores práticas nacionais e internacionais de planejamento, gestão, execução e monitoramento que garantam o máximo de integridade e eficiência à utilização do recurso;**

Considerando que MPF e a Transparency International e.V.(TI) firmaram Memorando de Entendimento, em 9 de dezembro de 2014, com o propósito de estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre as partes, visando a aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública(Cláusula Primeira Anexo I);

Considerando a especialização e notória experiência da TI nas temáticas de governança, transparência e anticorrupção, acumuladas em mais de duas décadas de atuação e em mais de 100 (cem) países, bem como o conhecimento específico da entidade sobre as melhores práticas internacionais para a utilização de "recursos compensatórios" provenientes de multas e outras penalidades para fins de investimento social, notadamente no controle e prevenção da corrupção (vide correspondência de 2 de junho de 2017 Anexo 3);

(...)

Considerando o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR) (Ofício-Gab/PGR 91 6/2017/AC/SCI/PGR - Anexo 5) que expressa concordância e reafirma o interesse do MPF em contar com o conhecimento e a experiência

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

da TI para aconselhar gratuitamente a estruturação do sistema de governança do desembolso de recursos destinados a projetos sociais por parte da J&E. no âmbito do Acordo de Leniência celebrado com o MPF e que, nesse mesmo ofício, a PGR ressalta a competência dos promotores naturais de primeira instância para a definição final sobre esta cooperação institucional;

Considerando o interesse de todas as partes no pleno cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Leniência e, em particular, assegurar a realização integral do potencial transformador do investimento social para: (i) a afirmação de uma cultura republicana de respeito à legalidade democrática, por meio da participação ativa dos cidadãos em atividades sociais de prevenção e controle da prática de ilícitos; (ii) o fortalecimento do exercício ativo, pela sociedade civil brasileira, da cidadania participativa; (iii) a promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, entre outros direitos fundamentais assegurados pela Constituição. (grifo nosso)

Conforme restou claro nos considerandos, o propósito do memorando de entendimentos foi o construir coletivamente modelos preventivos e de governança para os projetos sociais que viessem a ser concebidos pela J&F quando da execução do acordo de leniência. A seguir, citamos algumas cláusulas do memorando de entendimentos nas quais estão descritas as ações destinadas a esse propósito comum:

Cláusula 1ª. O presente Memorando tem por objeto registrar ciência concordância de todos os partícipes com as **premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado**, bem como registrar ciência e concordância com o cronograma estipulado neste documento.

§ 1º. Dada a **obrigação assumida pela J&F de reparar danos sociais gerados à coletividade das pessoas residentes no Brasil**, e dado o intuito de que tais investimentos possam, a um só tempo, impactar positivamente a cultura de integridade da empresa e induzir o desenvolvimento social e humano, os signatários deste Memorando registram ciência e concordância

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

com a orientação geral de se construir um processo decisório e um instrumento jurídico que:

(i) **reforce a legitimidade dos projetos sociais por meio da pluralidade institucional de sua curadoria, da transparência quanto aos critérios e procedimentos para tomada de decisões de investimento, da possibilidade de que diferentes interessados na decisão soam ouvidos, da relação isenta de conflito de interesses do investidor social com as comunidades por ele impactadas;**

(ii) **estimule e viabilize o envolvimento da J&F com projetos sociais de interesse público;**

(iii) qualifique o Acordo de Leniência da J&F como um marco de referência das **melhores práticas de investimento social e de reparação a danos sociais difusos;**

(iv) **promova a boa governança, a sustentabilidade, o efeito multiplicador e a fiscalização do investimento social acordado,** cuidando para que ele se projeto no tempo de forma duradoura;

(v) valorize a **gestão profissional dos recursos investidos, dirigida a alcançar as metas traçadas em cumprimento ao Acordo de Leniência, com resultados passíveis de avaliação e monitoramento segundo critérios objetivos;**

(vi) esteja de acordo com as **melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais,** de organização da atividade de investimento social privado;

(vii) promova a cultura da integridade e difunda boas práticas e experiências bem sucedidas de investimento social;

(viii) busque um desenho institucional que leve em consideração a autonomia jurídica, administrativa, financeira, institucional e programática da entidade a ser constituída para a finalidade específica de veicular o investimento social, em relação aos seus instituidores e mantenedores, ou mesmo em relação a grupos ou pessoas ligados à política partidária;

(ix) tenha em vista traçar um plano de custeio e investimento que assegure uma proporção justa, eficiente e equilibrada entre a destinação de recursos para atender aos fins da entidade responsável pelos investimentos e aqueles destinados à manutenção da própria entidade;

(x) valorize a atuação harmônica e coordenada entre os diversos órgãos da



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA -
 DISTRITO FEDERAL

SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul
 CEP 70200640 - Brasília-DF
 Telefone: (61)33135115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

estrutura de governança, de modo a construir um plano de investimento racional, que minimize tanto a concentração de recursos em uma mesma área de atuação, como a dispersão, a falta de foco, a descontinuidade ou a pulverização dos investimentos em outras áreas de atuação previstas no Acordo de Leniência;

(x i) institucionaliza procedimentos, estruturas e instrumentos conformidade legal (*compliance*), bem como de planejamento, profissional de investimentos sociais, entre outras boas práticas;

§ 2º. Dada a oportunidade de o Acordo de Leniência contar com o apoio de uma entidade especializada em promover a integridade, apoio oferecido no âmbito da parceria formalizada com o MPF, registram os signatários deste Memorando ciência e concordância com a viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da TI no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à J&F, no âmbito de seu Acordo de Leniência, apresentando propostas para institucionalizar procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e *accountability*, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

§ 3º. A participação da TI nas atividades previstas no presente Memorando não excluirá eventuais contribuições de outras entidades da sociedade civil que também possam auxiliar na maximização do potencial transformador dos investimentos sociais realizados por meio dos projetos sociais. **As organizações que venham a contribuir deverão desincompatibilizar-se de possíveis conflitos de interesses, inclusive abstendo-se de pleitear recursos, se isto resultar conflitante.**

Cláusula 2ª. Para a consecução dos objetivos enunciados acima, os signatários comprometem-se a elaborar conjuntamente, num prazo de até 60(sessenta dias) após a assinatura deste Memorando, um Plano de Trabalho contendo o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas nos doze meses seguintes, com as respectivas etapas de execução, acrescido de cronograma de encontros para validação, que será parte integrante do presente Memorando, compondo um de seus anexos.

Parágrafo único. O aconselhamento prestado pela TI se materializará por meio da apresentação, em até 120 dias contados da conclusão do Plano de Trabalho, de um RELATÓRIO que abordará, no mínimo, os seguintes pontos:

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

- (i) ações necessárias para qualificação e estruturação de uma entidade para atender à obrigação de investimentos sociais prevista no Acordo de Leniência, conforme as melhores práticas nacionais e internacionais;
- (ii) critérios para a definição de uma estrutura íntegra de organização incumbida de administrar o investimento social, com Regimento Interno e Código de Conduta e Ética que atendam a padrões de excelência;
- (iii) estratégia para promover a transparência e aperfeiçoar o controle desse investimento;
- (iv) critérios para avaliação da qualidade do investimento social;
- (v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que compara a entidade a ser criada, especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores;
- (vi) qualificação das ações e procedimentos de gestão profissional do investimento social, incluindo, por exemplo: a seleção de organizações ou projetos sociais; a criação de editais, concursos ou prêmios; as formas de treinamento e capacitação das organizações sociais elegíveis para receber os investimentos;
- (vii) indicação das ações necessárias para o monitoramento técnico e financeiro da execução de programas e projetos por organizações sociais;
- (viii) indicação das ações necessárias para uma efetiva e transparente prestação de contas, por exemplo, por meio da publicação periódica de relatórios de atividades e impactos, publicação de demonstrativos financeiros auditados, entre outros que julgar conveniente recomendar;
- (ix) avaliação sobre a viabilidade de outros mecanismos de captação de recursos, além dos previstos no acordo, como, por exemplo, a abertura do instituto para recebimento de doações privadas nacionais ou internacionais, entre outras formas de autossustentação já praticadas por entidades reconhecidas da sociedade civil, de modo a buscar a perenidade do investimentos;
- (x) outros pontos que as partes deste Memorando de Entendimento entenderem ser o caso de desenvolver ou aprofundar.

Cláusula 3ª. O presente Memorando **não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas.**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

(...)

§ 2º. A TI se absterá de pleitear recursos do investimento social provenientes do Acordo de Leniência durante todo o período em que estiver apoiando a iniciativa das partes que o celebraram, devendo observar as mais estritas regras de transparência administrativa e de prevenção de conflitos de interesses, segundo as melhores práticas internacionais. (grifo nosso)

Conforme resta evidente na cláusula 3ª do memorando de investimentos, a Transparência Internacional estava proibida de solicitar qualquer remuneração ou recurso em razão de seu apoio para a estruturação do modelo de controle dos projetos sociais que a colaboradora J&F deveria executar em razão de seu acordo de leniência.

O mencionado memorando de entendimento, de acordo com sua cláusula 5ª, teve vigência até o final do ano de 2019, não havendo sido realizada prorrogação pelas partes. O plano de trabalho foi apresentado pela Transparência Internacional em março de 2018.^[5]

Entre 2017 e 2019, a colaboradora e o MPF reuniram-se na tentativa de construir modelos para a execução de projetos sociais, buscando um consenso – que não foi obtido. A Transparência Internacional, por sua vez, gratuitamente, sem receber qualquer recurso para isso, concluiu seu estudos sobre os *guidelines* e melhores práticas internacionais, apresentando seu produto final ao MPF e à empresa. O resultado final desse estudo da Transparência Internacional entregue ao MPF foi divulgado no site oficial deste.^[6] O relatório final da Transparência Internacional, produto do memorando de entendimento, levou o seguinte título: “Governança de Recursos Compensatórios em Casos de Corrupção – Guia de Boas Práticas para Promover a Reparação de Danos à Sociedade”. O mencionado documento contém 119 páginas e foi divulgado no site oficial do MPF.^[7]

Por outro lado, nesses e noutros pontos do acordo de leniência a colaboradora J&F apresentou mora em sua execução. Por isso, em despacho de 30 de abril de 2019, a então Força-Tarefa Greenfield, tratando especialmente da resistência da J&F em executar

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

adequadamente a reparação social prevista no acordo de leniência, assim determinou:

No mesmo ofício a ser dirigido à J&F, informando sobre as hipóteses e consequências acima mencionadas, deve-se recomendar à J&F que comece imediatamente a execução dos projetos sociais pactuados no acordo de leniência (considerando que não houve ainda qualquer início de cumprimento dessa importante obrigação reparadora do dano social previsto no acordo), respeitadas as melhores práticas indicadas pela Transparência Internacional, ou então que promova o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a seu critério.

Outrossim, **informe-se à colaboradora que, caso decida pela execução direta dos projetos sociais (sem remessa de valores ao FDD), deve a colaboradora necessariamente atender às melhores práticas de governança e controle recomendadas pela TI. Do contrário, se a execução dos projetos sociais não demonstrar alto nível de eficiência e ótimos resultados, os valores gastos pela colaboradora poderão ser total ou parcialmente glosados pelo Ministério Público Federal.** (grifo nosso)^[8]

Em 2020, com base na atuação finalística relativa ao acordo de leniência em questão, a 5ªCCR solicitou informações à comissão de membros responsáveis pelo acompanhamento do acordo, indagando sobre seu andamento (Ofício nº 276/2020/5ª CCR/MPF, PGR-00469827/2020, de 7 de dezembro de 2020, exarado pela Exma. Coordenadora da 5ª CCR/MPF e por meio do qual foi encaminhado, para atendimento, o Memorando nº 148/2020/GT-LAVAJATO/PGR, PGR-00466900/2020, de 4 de dezembro de 2020, do Exmo. Procurador-Geral da República). Em resposta, o Ofício nº 49/2020/GABSUB63-SCD (PGR-00470173/2020) foi elaborado pelos ex-membros da FT Greenfield e membros atuais da Comissão de Leniência da 5ª CCR.

O Ofício nº 49/2020/GABSUB63-SCD voltou-se a prestar esclarecimentos sobre os fatos referidos no Memorando nº 148/2020/GT-LAVAJATO/PGR e, dessa forma, subsidiar o Exmo. Procurador-Geral da República com informações acerca do acordo de

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

leniência firmado entre MPF e J&F, bem como elucidar aspectos que estavam sendo veiculados na imprensa. Nesse ofício, foi apresentado, de forma técnica, objetiva e didática, todo o contexto de fatos e questões técnicas sobre a temática da execução de projetos sociais prevista na cláusula 16 do acordo de leniência, com destaque, em resumo, para as seguintes informações:

- a) o Memorando de Entendimentos subscrito pelo MPF, pela Transparência Internacional e pela J&F, após a celebração do acordo de leniência e em função de seu conteúdo, estabeleceu apenas premissas e diretrizes sobre a forma como seriam definidas balizas para a gestão e a execução dos recursos previstos para projetos sociais no âmbito da referida avença consensual; tal memorando, como desdobramento da atividade ordinária de acompanhamento da execução da leniência pela empresa firmatária, tarefa afeta às funções da FT Greenfield em 1º grau, portanto, não era passível de homologação pela 5ª CCR por não configurar aditamento nem modificação do acordo original e nem arquivamento de qualquer expediente extrajudicial na matéria, mas simples ferramenta para cumprir o quanto previsto no citado acordo; de todo modo, o conteúdo do memorando era conhecido pela 5ª CCR;
- b) a Transparência Internacional (TI) não recebeu e tampouco receberá qualquer tipo de remuneração pelo apoio técnico cooperativo prestado;
- c) jamais caberia papel de gestor de recursos à TI, tampouco havia nem haveria poder decisório para a TI, como tampouco para o MPF, o qual, frise-se, manteria apenas sua função de fiscal da lei;
- d) não há qualquer entidade criada ou em vias de ser criada nessa temática da execução dos projetos sociais no contexto do acordo de leniência celebrado com a J&F;
- e) é desconhecido dos signatários qualquer depósito de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), a título de repasse à TI ou a qualquer outra entidade criada ou que venha a ser criada para fins de aplicação de recursos da J&F em projetos sociais;
- f) os depósitos e pagamentos realizados consoante as previsões contidas no acordo de leniência são sempre efetivados em juízo, não havendo qualquer

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

interveniência do MPF nesta seara, já que não lhe cabe tal tipo de medida operacional nem seria admissível que assim fosse.

Destaca-se também a nota pública da TI, anexa ao Ofício n.º 49/2020/GABSUB63-SCD e divulgada em 7 de dezembro de 2020, a respeito do assunto, prestou esclarecimentos pertinentes ao tema, que, em convergência, reforçam o quanto exposto pelos signatários no mencionado ofício.

Nesse contexto, convém ainda citar o teor do OFÍCIO n.º 277/2020/5ª CCR/MPF, de 10/12/2021, exarado pela Exma. Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e por meio do qual encaminha o Ofício n.º 49/2020/GABSUB63-SCD ao Exmo. Procurador-Geral da República:

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atenção ao Memorando n.º 148/2020/GTLAVAJATO/PGR, encaminho a resposta da Força Tarefa Greenfield, por meio do qual **a Coordenadora da Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, esclarece, em suma, que o Memorando de Entendimento assinado com a Transparência Internacional expirou em 12 de dezembro de 2019 e que não houve repasse de recursos para a entidade** (grifo nosso).

Além disso, foi realizada divulgação institucional, no sítio da Procuradoria da República no Distrito Federal, do conteúdo do Ofício n.º 49/2020/GABSUB63-SCD, considerando a relevância das informações – públicas e de interesse público – nele prestadas e a necessidade de se dar ciência à sociedade em geral, com o relato, o conhecimento e as explicações sobre o tema de quem trabalhou por muito tempo no caso concreto que ensejou o acordo de leniência e os desdobramentos na sua execução, inclusive os tratados no Memorando n.º 148/2020/GT-LAVAJATO/PG (PGR-00466900/2020).

Eis o que cumpre e recordar e informar.

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL</p>	<p style="text-align: center;">SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115</p>
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Atenciosamente,

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
 Procurador da República
 Ex-coordenador da Força-Tarefa Greenfield

Notas

1. [^] A versão original do acordo está disponível na seguinte página eletrônica: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/acordo-leniencia>>. O primeiro aditamento consta da seguinte página: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/aditamento-leniencia>>.
2. [^] A divulgação institucional da homologação do acordo, com as íntegras do acordo de leniência, de seu aditamento e de seu despacho explicativo, está disponível na seguinte página eletrônica: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/acordo-de-leniencia-da-j-f-e-homologado-pela-camara-de-coordenacao-e-revisao-do-mpf>> .
3. [^] O citado despacho está na seguinte página eletrônica: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/leniencia-despacho-complementar>>.
4. [^] O mencionado memorando está disponível na seguinte página eletrônica: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/Memo%20entendimentos%20J-F.pdf>>.
5. [^] O referido plano de trabalho está disponível na seguinte página eletrônica: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/Plano%20de%20Trabalho%20-%20Mde%20assinado%20-%20para%20publicacao.pdf>>.
6. [^] O documento referido está disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/relatorio-transparencia-internacional>>.
7. [^] Cf. nota anterior.
8. [^] O despacho está disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/despacho-leniencia-1>>.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	SGAS, Q. 603/604, Lote 23, Asa Sul CEP 70200640 - Brasília-DF Telefone: (61)33135115
--	--	--